MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**66/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.005287/2023-47
INTERESSADO:	CONSELHO DE CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO:	**Plano de Extinção do Curso de Engenharia de Pesca no Campus de Presidente Médici**

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a extinção do **Plano de Extinção do Curso de Engenharia de Pesca no Campus de Presidente Médici,**inicado em 18/04/2023, por meio do Despacho DAEPA-PM 1316924, atendendo a Portaria nº 6/2023/CPM/UNIR (1317669).

Constam no processo os seguintes documentos: Despacho DAEPA-PM 1316924; Despacho CONSEC-PM 1317408; Ata 1317446; Plano 1317465; Portaria 1317669; Despacho DAEPA-PM 1317670; Parecer 1 (1336815); Ata Reunião CONSEC-PM 1342724; Despacho DAEPA-PM 1342760; Ata Reunião CONSEC-PM 1342793 - documento repetido; Despacho CONSEC-PM 1343824; Despacho SECONS 1343471; Despacho CONSEA 1346028; Despacho PROGRAD 1350132; Parecer 1 (1357127); Despacho DRA 1359597; Despacho PROGRAD 1364661; Despacho SECONS 1375856; Despacho CONSEA 1388378; Despacho SECONS 1390885; Despacho CPM 1392725; Plano de extinção do curso d eengenharia de pesca 1433040; Ata Reunião DAEPA-PM 1433042; Despacho DAEPA-PM 1433044; Despacho SECONS 1433193; Despacho SECONS1434386; Despacho CONSEA 1443211; E-mail 1443616; Despacho CamGr 1444577; E-mail SECONS 1446024.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Resolução nº 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001, em seu Art. 1 inciso XVII, compete ao Conselho Superior acadêmico deliberar sobre a extinção de cursos da Fundação Univerdidade Federal de Rondônia - UNIR, conforme se observa:

> **Art. 1º** O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIR, composto conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, cabendo-lhe as seguintes competências:
>
> XVII - deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou **extinção de cursos de graduação** e pós-graduação, após parecer dos respectivos Conselhos de Campi e de Núcleos, conforme o caso; (grifo nosso)

O Plano de Extinção do Curso de Engenharia de Pesca no Campus de Presidente Médici 1317465, foi inciado após diversas tentativas de alavancar o curso em questão, conforme (p. 1) do referido documento : "Em reunião realizada no Campus de Presidente Médici com a gestão superior entre os dias 28 e 29 de setembro de 2022 (Processo - 23118.012666/2022-11), foram expostas as

potencialidades do Curso, porém ficou claro que nos últimos anos a formação e entrada para o curso de Engenharia de Pesca no Campus de Presidente Médici apresentou uma queda acentuada. Como decisão foi criada a comissão para Reestruturação do Campus de Presidente Médici, PORTARIA Nº 710/2022/GR/UNIR, de 11 de outubro de 2022 [...]." Essa comissão decidiu por extinguir o curso.

Conforme o Manual de procedimentos: módulo II: procedimentos acadêmicos / Fundação Universidade Federal de Rondônia; Revisado e Atualizado por Edson Carlos Fróes de Araújo, Jaqueline Rodrigues de Vasconcelos e Sidnei Silva Souza – Porto Velho, RO, 2019. na p. 36, tem-se o PROCEDIMENTOS PARA A DESATIVAÇÃO VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DE CURSOS SUPERIORES, com as seguintes exigências:

1. Código do curso a ser desativado no e-MEC: "O código do curso Bacharelado em ENGENHARIA DE PESCA no e-MEC é 5001242 e, atualmente, o curso é nota quatro no MEC, quatro estrelas no Guia Estadão, estando conceituado entre os 10 melhores cursos de Engenharia de Pesca do Brasil, conforme documento SEI 1317465, p. 1.

2. Cópias dos atos autorizativos do curso: SEI 1317465, p. 9-10. "Link para a Resolução de implantação do curso de Engenharia de Pesca da Fundação Universidade Federal de Rondônia no Campus de Presidente Médici. https://secons.unir.br/uploads/ato/2019_198_198_resea_projeto_politicos_pedagogico s.pdf"

3. Cópias dos comprovantes dos programas do MEC vinculados ao curso (FIES, PROUNI, dentre outros): não se aplica.

4. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição:

- Link do Processo Seletivo de Fundação Universidade Federal de Rondônia para discente no ano de 2022. https://processoseletivo.unir.br/uploads/certame/Edital_PS_UNIR_2022_1501966676.p df;

- Link do Edital Complementar do Processo Seletivo de Fundação Universidade Federal de Rondônia para discente no ano de 2022. https://processoseletivo.unir.br/uploads/certame/Processo_Seletivo_Discente_UNIR_2 022_1573742792.pdf.

5. Plano de Desativação que contará com cronograma, que garanta a oferta do(s) curso(s) até a formatura do último dos estudantes remanescentes, ou que contemple alternativas envolvendo a transferência seus estudantes, com a concordância dos mesmos, garantindo, se for o caso, o regular funcionamento do(s) curso(s) até o final das turmas, bem como o funcionamento da secretaria acadêmica respectiva, para atendimento aos estudantes ativos e inativos, documento SEI 1317465.

6. Informações do curso, em formato digital: relação de todos os estudantes do curso, ativos e inativos, com nome, identidade, CPF, endereço, modalidade, unidade à qual está vinculado, ano/semestre de ingresso, semestre ou módulo, se o estudante estiver cumprindo disciplinas, status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colarem grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, nos termos do modelo anexo na Nota Técnica nº 559/2013-CGFPR/DIREG/SERES-MEC: SEI 1317465.

Após apontamentos relizados por meio do Parecer 1/2023/DRA/PROGRAD/UNIR (1357127), foram realizados ajustes no plano de Extinção do Curso de Engenharia de Pesca 1433040, sendo apreciado e aprovado pelo conselho de departamento conforme consta na Ata de Reunião DAEPA-PM 1433042 No referido plano de extinção consta o compromisso de finalizar todas as turmas existentes no curso, de forma a não causar prejuízos aos estudantes.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de paracer favorável a aprovação do Plano de Extinção do Curso de Engenharia

de Pesca no Campus de Presidente Médici 1433040, visto que, atende aos interesses dos discentes envolvidos no processo, pois contempla tempo e prazo para que todos possam concluir o curso, e o departamento terá professores disponíveis para ministrar disciplinas pendentes.

Esse é o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Conselheiro(a)**, em 09/08/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1447865** e o código CRC **4E116C2D**.

Referência: Processo nº 23118.005287/2023-47 SEI nº 1447865

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 57/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005287/2023-47

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 66/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Plano de Extinção do Curso de Engenharia de Pesca no Campus de Presidente Médici
Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 227ª sessão ordinária, em 15/08/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à aprovação do Plano de Extinção do Curso de Engenharia de Pesca no Campus de Presidente Médici 1433040".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 15/08/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453268** e o código CRC **98CB9238**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 66/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1447865) e o Despacho Decisório de nº 57/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1453268) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453271** e o código CRC **907153AB**.

Referência: Processo nº 23118.005287/2023-47 SEI nº 1453271